



PROCESSO : 10.338-1/2008
ASSUNTO : CONSULTA
INTERESSADO : SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 4.457/2012

EMENTA:

CONSULTA. RATIFICAÇÃO DO PARECER Nº 3.921/2012.

Trata-se de três processos de consultas que foram apensadas em um único em decorrência do propósito de uniformização do entendimento deste Tribunal de Contas sobre o mesmo tema, as OSCIPs - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Tal apensamento decorreu dos Despachos do Conselheiro Domingos Neto nos Processos nº 16.295-7/2008 e Processo nº 17.538-2/2008 para serem apensados ao Processo principal nº 10.338-1/2008, portanto encontrando-se no momento, três processos apensados.

Ocorre que em decorrência da necessidade de se uniformizar o assunto das OSCIPs, o Conselheiro Valter Albano havia se manifestado para que fossem adotadas providências quanto ao estudo de cinco processos, os de números 10.338-1/2008, nº 17.538-2/2008; nº 16.295-7/2008; nº 10.384-5/2008 e nº 12.920-8/2008 (fls. 152).



Inicialmente, em 2008, tais processos haviam sido analisados separadamente, depois, em 2012, os cinco processos foram analisados em conjunto a partir da reordenação e reelaboração dos questionamentos efetuados pela equipe técnica, culminando na elaboração da resposta à consulta no parecer técnico às fls. 153/207.

Posteriormente, ocorreram apensamentos e desapensamentos sequenciais dos processos ao processo principal, contendo justificativas processuais para tal.

Atualmente, encontram-se unidos três processos para uniformização do tema OSCIP- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, sendo que os outros dois processos foram arquivados por julgamento singular, por conterem apresentação de dúvida no caso concreto.

Nestes processos apensados, doravante denominados processo principal (nº 10.338-1), segundo processo (nº 17.538-2/2008) e terceiro processo (nº 16.295-7/2008), houve manifestações do Ministério Público de Contas.

No processo principal, com parecer assinado pelo Procurador Gustavo Coelho Deschamps, no segundo processo, com parecer assinado pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, e no terceiro processo com parecer assinado pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior.

Apensados, portanto, os três processos, voltaram os autos para parecer no Ministério Público.

Uma vez que o processo principal trouxe em seu bojo uma análise técnica que considerou os cinco processos que versavam sobre o tema, a resposta



sobre a consulta foi bastante abrangente e genérica, e portanto, as outras respostas de consultas dadas no segundo e terceiro processos trataram de **aspectos continentais ao assunto tratado no processo principal**.

Desta forma, o *Parquet* de Contas manifesta-se pela ratificação do Parecer nº 3.921/2012 exarado às fls. 219/223 do Processo Principal (nº 10.338-1/2008).

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **ratificando o parecer nº 3.921/2012, manifesta-se:**

a) pelo conhecimento da presente consulta, tendo em vista relevante interesse público, nos termos do art. 232, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

b) no mérito, pela aprovação da Resolução de Consulta nos termos da proposta apresentada pela Consultoria Técnica, pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme regra o art. 81, IV do Regimento Interno do TCE/MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 05 de novembro de 2012

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas